PROJETO DE LEI Nº 022-E-2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CMTT - DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes decretou,

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT - de Conselheiro Lafaiete, consultivo e deliberativo, objetivando a democratização e a eficiência do transporte coletivo e do trânsito no município.

Art. 2º Entende-se como transporte coletivo o transporte público Municipal de passageiros.

Art. 3º Cabe ao conselho a regulamentação de mecanismos para viabilizar a organização, o controle e o bom funcionamento do trânsito e do transporte coletivo no Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será vinculado à Secretaria Municipal de Administração, podendo para tanto:

I. Promover a participação ampla da sociedade na gestão do sistema de transporte coletivo e de trânsito; e

II. Orientar, fiscalizar e cooperar na execução de programas, projetos, diretrizes e planos, garantindo a participação da sociedade, para assegurar o transporte coletivo como direito de todos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo a metade dos representantes governamental e a outra metade dos representantes não governamentais:

I – um representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;
II – um representante da Guarda Municipal;
III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – u um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
V – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
VI – um representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
VII – um representante da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
VIII – um representante do Setor de Trânsito da Polícia Militar;
IX – um representante da FAMOCOL, sendo Presidente da Associação de Bairro;
X – um representante do Sindicato dos Empregados Rodoviários – SINCOL;
XI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários – SINTROCOL;
XII – um representante da Empresa de Transporte Coletivo;
XIII – um representante dos Taxistas;
XIV – um representante de Transportes tipo Kombis Escolares e similares; e
XV – um representante da Câmara dos Diretores Lojistas – CDL
XVI – um representante da Associação Comercial.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Parágrafo único. Os representantes governamentais do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais por seus respectivos Órgãos. Os representantes não governamentais previstos nos incisos IX a XVI serão indicados pelas entidades que representam.

Art. 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução não governamental escolhida em assembléia.

Art. 7º Cada membro efetivo terá seu respectivo suplente, vinculado à mesma entidade do titular, substituindo-o nas ausências e em caso de impedimento.

§ 1º As funções dos membros serão consideradas como relevantes serviços prestados ao Município, não serão remuneradas.

§ 2º O Conselho terá um Presidente e um Secretário.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT:

I - elaborar seu Regime Interno e Plano de Ação;

II - aprovar as diretrizes da política municipal de transporte, exigindo dos órgãos envolvidos na operação do sistema os critérios para atendimento de reivindicações dos usuários;

III - analisar e aprovar as diretrizes formuladas para os mecanismos de informação ao usuário sobre o sistema de transporte;

IV - criar comissões internas para acompanhar e avaliar a execução das políticas de transporte público, trânsito e sistema viário;

V – opinar sobre a conveniência de implantação de atividades concentradoras de tráfego;

VI - analisar e opinar sobre os regulamentos do sistema de transporte e suas alterações;

VII – participar da formulação de diretrizes de planejamento de transporte, tráfego, trânsito, sistema viário;

VIII – agregar entidades, autoridades e técnicos como membros convidados para colaborarem em estudos ou participarem de comissões no seu âmbito;

IX – acompanhar o processo licitatório das empresas concessionárias e;

X – avaliar a cada dois anos, as concessões e permissões de linhas de transporte coletivo, sendo passíveis de revogação aquelas que não estejam cumprindo o contrato, conforme art.186 B, § 9º da LOM;

Art. 9º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será sempre ouvido nas questões relevantes para o transporte público, o trânsito e o sistema viário, devendo opinar sobre:

I – integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte;

II – manifestação do reajuste de tarifas de serviços de transporte coletivo e de táxi no âmbito municipal a ser fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme art.186 C da LOM;

III – manifestação sobre a atualização das planilhas de custos apresentadas pelo Departamento Municipal de Trânsito quando houver alteração nos preços de componentes da estrutura de custos de transporte necessárias à operação do serviço, conforme art.186 C, § 2º da LOM;

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

IV - implantação de novos corredores e equipamentos públicos de transporte e tráfego no Município, especialmente sobre obras de arte viárias e novas vias;

V – implantação e estudos e de novas tecnologias de transporte e de projetos de intervenção na estrutura física urbana que interfiram no sistema de transportes da cidade; e

I. apresentação de diretrizes e estudos para criação e extinção de serviços de transporte coletivo e de trânsito.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT serão publicadas sob a forma de resoluções numeradas em ordem crescente.

Art. 11. Fica o executivo e as empresas concessionárias, obrigados a fornecer, periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados, operacionais, administrativos, financeiros e de investimento relativos ao transporte e ao trânsito, a fim de subsidiar os trabalhos, as avaliações e ações do conselho.

Art. 12. Caberá ao executivo oferecer apoio administrativo à realização de reuniões do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT;

Art. 13. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT e suas Comissões Locais serão disciplinados por Regimento Interno elaborado e aprovado, em reuniões específicas para este fim, pelos seus membros.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 3.329, de 29 de abril de 1993.

Conselheiro Lafaiete, aos 14 dias do mês de abril de 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
06/05/08

Presidente

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto visa regulamentar não só um serviço prestado ao povo lafaietense sem uma fiscalização efetiva, por parte do poder público, como também aprimorar o planejamento e a eficiência do transporte coletivo e do trânsito, a fim de garantir o bem estar social, pois, nos dias atuais, tais serviços são motivos de discussões, questionamentos e insegurança em vários municípios brasileiros.

A legislação municipal prevê que as questões referentes ao transporte público em nosso município serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos, criado pela Lei Municipal nº 3.329, de 29 de abril de 1993, regulamentada através do Decreto nº 039 de 25 de maio de 1993.

Entre os temas a serem deliberados pelo conselho estão o reajuste da tarifa do transporte coletivo, de relevante importância para os usuários do serviço. Portanto, a representação da sociedade no momento dessas decisões é fundamental.

No entanto, a composição do conselho contempla apenas cinco instituições, no Projeto de Lei que encaminhamos fica estabelecida a participação de outras onze entidades representativas, no sentido de tornar as decisões mais democráticas.

Diante do exposto, convidamos os Nobres Vereadores para que somemos esforços no sentido de aprovar o presente projeto de lei, a fim de democratizar as decisões a respeito do transporte coletivo e do trânsito lafaietense.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.329/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Comissão Municipal de Transportes Coletivos no município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A CMTC é um órgão consultivo da Administração e tem por finalidade orientar e assessorar o Governo do Município na fixação das diretrizes e bases da política na área de sua atuação.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Transportes Coletivos:

I - Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da política de transportes do Município;

II - Estabelecer a metodologia a ser utilizada para o cálculo tarifário;

III - Avaliar o cálculo tarifário;

IV - Opinar sobre questões relacionadas com o setor de transportes coletivos que lhe forem submetidas pelo órgão gerenciador de Transportes do município CMT - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Transportes Coletivos será formada por representantes efetivos de entidades e órgãos representativos do município:

- Representante do Executivo;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Sindicato dos Transportes Coletivos;
- Representante da Empresa Concessionária;
- Representante da FAMOCOL.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente.

§ 2º - A Comissão será coordenada pelo representante do Executivo.

Art. 5º - Os membros da Comissão indicados pelas entidades e órgãos relacionados no artigo anterior são nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros da Comissão.

Art. 7º - Será de 01 (um) ano o mandato dos membros da Comissão, podendo haver recondução.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do CMTC:

a) - Representar a Comissão;

b) - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

c) - Convocar e presidir as reuniões do CMTC;

d) - Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento da Comissão;

e) - Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Transportes Coletivos funcionará através de reuniões onde serão discutidos os assuntos relativos à mesma, sendo a convocação realizada pelo coordenador.

Prefeitura Municipal Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - As reuniões da Comissão Municipal de Transportes Coletivos serão assessorados por um técnico da área de Transportes Coletivos.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE ABRIL DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 022-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022-E-2008, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT – de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela visa instituir um Conselho Municipal de Transporte e Trânsito no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, atestada a legalidade por força do que dispõe o art. 60, III, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, a Lei n.º 3.529/94 que Dispõe sobre os princípios, os procedimentos, a organização e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências, prevê, em seu art. 75, I-3, como órgão colegiado da Administração Direta o "Conselho Municipal de Transportes de Conselheiro Lafaiete". Entendemos que para que se intitule o referido conselho como "Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Conselheiro Lafaiete", se faz necessária modificação na lei supracitada, que com a apresentação deste Projeto teria que ter sua redação alterada.

CONCLUSÃO

Portanto, para que seja possível a tramitação da presente proposição e sua conseqüente aprovação, solicitamos ao Presidente da Câmara que encaminhe diligência ao Sr. Prefeito para que, querendo, proceda as alterações apontadas, a fim de que não ocorra a rejeição da proposição em epígrafe.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Ementa: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CMTT DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT do Município de Conselheiro Lafaiete, consultivo e deliberativo, objetivando a democratização e a eficiência do transporte coletivo e do trânsito no município.

EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito a regulamentação de mecanismos para viabilizar a organização, o controle e o bom funcionamento do trânsito e do transporte coletivo no Município.

EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao "*caput*" do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo a metade dos representantes governamental e a outra metade dos representantes não governamentais, com a seguinte composição:

EMENDA N.º 5 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao inciso IV do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º - .....

IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao inciso VI do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º - .....

VI – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

EMENDA N.º 7 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao inciso IX do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º - .....

IX – um representante da FAMOCOL, sendo Presidente de Associação de Moradores;

EMENDA N.º 8 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao inciso XIV do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º - .....

XIV – um representante dos prestadores do serviço de transporte escolar;

EMENDA N.º 9 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao §1º do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º - .....

§ 1° - Os representantes governamentais do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais por seus respectivos Órgãos

EMENDA N.º 10 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao §2º do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º - .....

§ 2° - Os representantes não governamentais previstos nos incisos IX a XVI serão indicados pelas entidades que representam.

EMENDA N.º 11 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao *caput* do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho de que trata esta Lei será de 02 (dois) anos, permitida a recondução não governamental escolhida em assembléia.

EMENDA N.º 12 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao *caput* do art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º - Cada membro efetivo terá seu respectivo suplente, vinculado à mesma entidade do titular, substituindo-o nas ausências e impedimentos.

EMENDA N.º 13 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao §1º art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º - .....

§ 1º As funções dos membros do Conselho de que trata esta Lei não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

EMENDA N.º 14 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao inciso I do art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º - .....

I - elaborar seu Regimento Interno e Plano de Ação;

EMENDA N.º 15 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao inciso X do art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º - .....

X – avaliar a cada dois anos, as concessões e permissões de linhas de transporte coletivo, sendo passíveis de revogação aquelas que não estejam cumprindo o contrato, conforme previsto no § 9º do art.186- B da Lei Orgânica Municipal.

EMENDA N.º 16 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao inciso II do art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º - .....

II – reajuste de tarifas de serviços de transporte coletivo e de táxi no âmbito municipal a ser fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art.186- C da Lei Orgânica Municipal;

EMENDA N.º 17 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao inciso III do art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º - .....

III – a atualização das planilhas de custos apresentadas pelo Departamento Municipal de Trânsito quando houver alteração nos preços de componentes da estrutura de custos de transporte necessárias à operação do serviço, conforme previsto no art.186- C da Lei Orgânica Municipal;

EMENDA N.º 18 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e publicadas sob a forma de resoluções numeradas em ordem crescente.

EMENDA N.º 19 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11- Fica o Executivo Municipal e as Empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, obrigados a fornecer, periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados, operacionais, administrativos, financeiros e de investimento relativos ao transporte e ao trânsito, a fim de subsidiar os trabalhos, as avaliações e ações do conselho.

EMENDA N.º 20 AO PROJETO DE LEI N.º 022-E-2008

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

Art. 12 – O Executivo Municipal deverá oferecer apoio administrativo à realização de reuniões do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JUNHO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/SDO/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 391/2008
Em 18 de junho de 2008.
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 022-E-2008)

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento à solicitação de diligência contida no Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 022-E-2008, de sua autoria, que ***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT de Conselheiro Lafaiete,*** e com base nos §§ 3º a 7º, do art. 85, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vimos encaminhar-lhe as cópias dos documentos supracitados, para que, querendo, providencie as necessárias alterações à proposição, encaminhando emendas a esta Casa Legislativa, a fim de que possibilite a tramitação regimental da mesma, evitando, assim, a sua rejeição.

Sendo só para o momento, somos.

Cordialmente,

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

recebi em 19/06/08

/sdo/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-000 (31) 3769-8100 Telefax 3769-8103
Endereço Eletrônico: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Cronodata -19-Jun-2008-14:04-006152-2/2 Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 390/2008
Em 18 de junho de 2008.
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 022-E-2008)

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento à solicitação de diligência contida no Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei n.º.022-E-2007, de autoria sua autoria, que *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT de Conselheiro Lafaiete,* vimos encaminhar-lhe as cópias dos documentos supracitados, para que, querendo, providencie as necessárias alterações à proposição, encaminhando emendas a esta Casa Legislativa, a fim de que possibilite a tramitação regimental da mesma, evitando, assim a sua rejeição.

Sendo só para o momento, somos.

Cordialmente,

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/sdo/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Protocolo Protocolado em 14-Ago-2008-17:39-006373-2/2

OFÍCIO Nº 505/2008
Em 14 de agosto de 2008.
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ (REITERA DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 022-E-2008)

Excelentíssimo Senhor,

Reiterando ofício enviado em 18 de junho de 2008, protocolizado sob o n.º 006152-2/2, que versa sobre o Projeto de Lei n.º 022-E-2008, que ***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT – de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências,*** solicitamos a V. Exa. que informe a esta Casa Legislativa se há interesse na continuidade da tramitação da referida Proposição, encaminhando os documentos anteriormente requeridos.

Sendo só para o momento, somos.

Cordialmente,

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
/SDO/

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
05 / 01 / 09

Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Of. 002/GAB/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal, ciente de sua responsabilidade em viabilizar as medidas pertinentes para atualizar e modernizar os ordenamentos legais, vem pela presente e pautado nos princípios da transparência, conveniência e oportunidade, solicitar a V. Sa. que seja determinado a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, abaixo relacionados:

* Projeto de Lei 124-E-2006;
* Projeto de Lei 022-E-2008;
* Projeto de Lei 036-E-2008;
* Projeto de Lei 037-E-2008;
* Projeto de Lei 039-E-2008;
* Projeto de Lei 057-E-2008;
* Projeto de Lei 059-E-2008;
* Projeto de Lei 062-E-2008;
* Projeto de Lei 056-E-2008;
* Projeto de Lei 067-E-2008;
* Projeto de Lei 069-E-2008;
* Projeto de Lei 089-E-2008;
* Projeto de Lei 098-E-2008;
* Projeto de Lei Complementar 002-E-2008;

O presente pleito funda-se na necessidade de reestudo, adequação técnica e análise pertinência / oportunidade, tudo isto objetivando a supremacia do interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-06-Jan-2009-09:50-000533-2/2

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 / Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - gabineteprefeito@viareal.com.br